DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES (artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

. Ide: artigo	ntificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro
Nome	Pedro Rafael Saramago Goncalves
Bilhet	e de Identidade / Cartão de cidadão 11527315
. Ider ortigo	ntificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro
Ide	entificação da situação
	Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação INFARMED - Autoridade Nacional do licamento e Produtos de Saúde, I.P.
	uração da situação (Início/fim) _De fevereiro de 2019 a janeiro de 2020
Obs	ervações
Men	nbro/Perito nomeado para a Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS)
-	

1. Declaração	
Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decret	o-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.
Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produte de medicamentos ou dispositivos médicos.	toras, distribuidoras ou vendedoras
Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições con da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em p mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva	palestras ou conterencias organizadas peras
X Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produto	oras,
distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos. Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titula quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto s ou por interposta pessoa.	ridade de quaisquer participações sociais ou de
Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa p financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicament por cada ano, num periodo de tempo considerado até cinco anos anteriores, num	tos ou dispositivos médicos, em média,
Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao car a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associaçõ	go e notificado formalmente em conformidade
Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de b que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigio associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamento	da à realização dos tins proprios da sociedade,
(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcial no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e public aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).	idade previstas na Let 12-4/2008, de 2/ de levereno, e e interesses dos profissionais de saúde exigida em
York 15 de Abril de	2019
Palm G	

(Assinatura)